



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 11.003, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 132/2024

**AUTOR: VEREADOR EDILSON SANTOS –
EDILSON SANTOS DO TORRESMO – PRD.**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À
PROMOÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS
RELACIONADOS À HIDROTERAPIA COMO
MÉTODO DE REABILITAÇÃO E
TRATAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE
REDUZIDA, AUTISMO E OUTRAS
CONDIÇÕES DE SAÚDE ESPECÍFICAS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo incentivado a promover, no âmbito do município de Santo André, ações e programas que contemplem a hidroterapia como método de reabilitação e tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e outras condições de saúde que demandem necessidades específicas.

Art. 2º As ações e programas que tratam o art. 1 desta lei deverão ter como objetivo o atendimento à saúde e à educação das pessoas com necessidades específicas, na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Art. 3º A implementação das ações e programas de que trata esta lei, poderá ocorrer em locais destinados à prática de atividades esportivas e de lazer, como exemplo o Complexo Esportivo Pedro Dell’Antonia, ou em outras instalações adequadas, buscando otimizar o acesso da população e aprimorar as condições para atividades terapêuticas aquáticas, sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 4º Para a consecução das ações e programas de que trata esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições, empresas públicas e privadas, ou realizar Parcerias Público-Privadas (PPP), observada a legislação pertinente e a discricionariedade administrativa.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a iniciativa do Poder Executivo na alocação de recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de setembro de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 7009/2024
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300034003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.